



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1654/2015

Institui o Estatuto da Juventude no Município de Piratini e dá outras providências.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Título I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º – Esta Lei normatiza as medidas e ações que contribuem para o desenvolvimento integral dos jovens no município de Piratini.

Art. 2º – Consideram-se jovens, para efeito desta Lei, as pessoas com idade entre 15 e 29 anos.

Parágrafo Único: Consideram-se os jovens como fundamentais para a transformação e melhoria do município de Piratini, juntamente com as organizações de caráter político, estudantil, cultural, religioso, educacional, ambiental, comunitário, desportiva e similares por eles representadas.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Juventude deve elaborar com a participação de organizações de juventude, especialistas, universidades, organizações não governamentais, associações civis e demais setores sociais organizados que trabalham com a temática juvenil o Plano Estratégico para o Desenvolvimento Integral da Juventude do Município de Piratini, estabelecendo diretrizes de atuação e as políticas a serem adotadas.

Art. 4º – As associações e organizações representativas dos jovens que lutam por uma vida digna, pela promoção da prosperidade, da paz e da justiça, serão declaradas de utilidade pública municipal, de acordo com a legislação vigente.

Título II – Dos Direitos e Deveres dos Jovens

Capítulo 1 – Do Direito a uma Vida Digna

Art. 5º – Todos os jovens, como membros da sociedade do município de Piratini, têm o direito de desfrutar dos serviços e benefícios socioeconômicos, políticos, culturais, informativos, de desenvolvimento e de convivência que lhes permitam construir uma vida digna, responsável e produtiva.

Art. 6º – Os jovens da cidade de Piratini têm direito a políticas públicas que criem, promovam e apoiem iniciativas para que os jovens do município de Piratini tenham plenas oportunidades e possibilidades de alcançar seus objetivos e anseios.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Capítulo 2 – Do Direito ao Trabalho

Art. 7º – Todos os jovens têm direito ao trabalho digno e remuneração justa, uma vez que o labor qualifica o ser humano e possibilita seu desenvolvimento pessoal e social.

Art. 8º – Os jovens da cidade de Piratini têm direito a políticas públicas que facilitem sua inserção no mercado de trabalho através de incentivos a geração de empregos, bem como a promoção de estágios, qualificação e orientação profissional.

Art. 9º – Os jovens da cidade de Piratini têm direito a políticas públicas com normas para aplicação dos recursos financeiros e/ou incentivos fiscais, destinados aos projetos produtivos, convênios e programas destinados aos jovens empreendedores.

Capítulo 3 – Do Direito à Educação

Art. 10º – Todos os jovens têm direito a ingressar no sistema educacional, de acordo com os princípios constitucionais e com a Lei 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Art. 11º – Todos os jovens estudantes têm direito à carteira de identificação estudantil gratuita da instituição educacional na qual está matriculado ou da entidade estudantil que os representa.

Art. 12º – Os jovens da cidade de Piratini têm direito a políticas públicas que ofereçam educação presencial, semipresencial e a educação à distância aos jovens fora da idade escolar.

Art. 13º – Os jovens da cidade de Piratini têm direito a políticas públicas que fomentem programas de informação, educação e prevenção, com ênfase na drogadição, alcoolismo, tabagismo, doenças sexualmente transmissíveis – DST, degradação ambiental e violência urbana.

Art. 14º – Os estudantes universitários da cidade de Piratini têm direito ao meio passe nos transportes coletivos municipais de forma a garantir o acesso a educação.

Parágrafo Único: As empresas concessionárias de transportes municipais poderão utilizar as laterais dos ônibus para publicidade como fonte de custeio ao meio passe universitário, de acordo com norma específica para regulamentar o presente artigo.

Capítulo 4 – Do Direito à Saúde

Art. 15º – Todos os jovens têm direito ao acesso e aos recursos de promoção, proteção e ao tratamento de saúde.

Parágrafo único: Entende-se saúde como estado de bem estar físico, mental e social da pessoa humana.

Capítulo 5 – Dos Direitos Sexuais e Reprodutivos

Art. 16º – Todos os jovens têm direito aos serviços de atendimento e informação relacionados com o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos, bem como a geração e divulgação de informação referente à saúde reprodutiva, exercício da sua sexualidade – seja ela qual for –



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

DST, educação sexual, gravidez, maternidade, paternidade e demais assuntos relacionados.

Art. 17º – As diretrizes e ações do Conselho Municipal de Juventude na área dos direitos sexuais e reprodutivos devem observar os seguintes princípios:

- a. combate aos preconceitos;
- b. erradicação da violência contra a mulher;
- c. erradicação da exploração sexual dos jovens;
- d. exercício autônomo da sexualidade.

Capítulo 6 – Do Direito à Cultura

Art. 18º – Todos os jovens têm direito ao acesso a espaços culturais e a expressar as suas manifestações culturais e artísticas de acordo com seus próprios interesses e expectativas.

Art. 19º – Os jovens de Piratini têm direito a políticas públicas que promovam e valorizem as expressões culturais e artísticas dos jovens no município de Piratini e o intercâmbio cultural em nível estadual, nacional e internacional.

Art. 20º – Os jovens de Piratini têm direito a políticas públicas que garantam e fiscalizem a meia-entrada nos estabelecimentos culturais e desportivos situados no município de Piratini de acordo com a legislação vigente.

Capítulo 7 – Do Direito à Recreação

Art. 21º – Todos os jovens têm o direito a exercer atividades esportivas de acordo com o seu gosto e desejo.

Art. 22º – Os jovens de Piratini têm direito a políticas públicas que promovam e garantam por todos os meios ao seu alcance a prática de esporte pelos jovens, de forma amadora ou profissional, através de espaços específicos para as diversas modalidades esportivas.

Art. 23º – O Conselho Municipal de Juventude deve fomentar políticas e ações que favoreçam o acesso massivo dos jovens à prática desportiva, mediante a implementação de um sistema de promoção e apoio às iniciativas de um sistema de promoção e apoio às iniciativas desportivas dos jovens.

Capítulo 8 – Do Direito à Integração e a Reinserção Social

Art. 24º – Todos os jovens em situação especial, compreendendo a pobreza, exclusão social, indigência, pessoas com deficiência, privação de moradia, privação da liberdade têm o direito à reinserção e à integração plena na sociedade, sendo sujeitos de direitos e oportunidades que lhes permitam o acesso a serviços e benefícios sociais que melhorem sua qualidade de vida.

Capítulo 9 – Do Direito à Plena Participação Social e Política

Art. 25º – Todos os jovens têm direito à plena participação social e política.